



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

"Altera o caput do artigo 14, da Lei nº 1.450, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 14, da Lei nº 1.450, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 18,27% (dezoito vírgula vinte e sete por cento) – contribuição do Município – e 14% (quatorze por cento) - contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLO Nº 347/2021
DATA, 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 09 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência urgentíssima, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.450, de 10 de novembro de 2009, ao reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirai - SISPREV/MIRAÍ, estabeleceu em seu artigo 14, que a alíquota da contribuição previdenciária seria de 11% (onze por cento) para o município e também de 11% (onze por cento) para os segurados.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11 % (onze por cento) - contribuição do Município - e 11% (onze por cento) - contribuição do segurado -, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Ocorre que passada mais de uma década o custeio do SISPREV/MIRAÍ não sofreu qualquer alteração, gerando significativo desequilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

PROTÓCOLO Nº 277/2021
DATA: 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Já a alíquota de contribuição dos servidores da União foi majorada para 14% pelo art. 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

Encontrando-se o SISPREV/MIRAÍ em déficit atuarial, conforme demonstrado na Avaliação Atuarial anexa, há obrigatoriedade de aumentar a alíquota de contribuição dos segurados para 14% de modo a atender a norma constitucional.

Também, como apurado no cálculo atuarial, para manter o equilíbrio financeiro do SISPREV/MIRAÍ a alíquota de contribuição do Município deve sofrer majoração para 18,25%.

A Nota Técnica SEI Nº 12.212/2019 do Ministério da Economia, elaborada em 22.11.2019, quando trata das alíquotas de contribuição previdenciária para custeio do RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios dispõe:

XX - DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CUSTEIO DO RPPS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, COBRADAS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS [...] 125. Deste modo, a vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 1/3/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103, de 2019, implica, a partir dessa mesma data, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, antes mencionado, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

Com relação ao período para adequação da legislação, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria nº 1.348, em 03.12.2019, dispondo sobre parâmetros e prazos para comprovação por Estados, Distrito Federal e Municípios do ajuste de seus Regimes Próprios de Previdência Social às disposições da Lei nº 9.717/1998 e da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme abaixo :

Art. 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

Art. 2º. Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 547/2020
DATA, 10/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

[...]

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

- a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Resta assim evidente que o Município de Mirai está em mora ao não estabelecer as contribuições do RPPS de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e Avaliação Atuarial, no prazo fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, qual seja, até 31 de julho de 2020.

A ausência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 compromete a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), resultando na imposição de sanções aos entes federativos, como a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (artigos 7º e 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998).

Alerta-se, ainda, que a ausência de providências visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, através da alteração de alíquotas, resulta na responsabilização do Município de Mirai pela cobertura da insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previdenciários (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/1998), podendo, ainda, levar o SISPREV/MIRAÍ a extinção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 547/2021
DATA, 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Em caso de extinção do SISPREV/MIRAÍ a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe, em seu art. 34, regramentos mínimos a serem observados, que certamente geram prejuízos à ordem econômica-financeira do Município de Mirai, porquanto nesta hipótese cabe ao ente público:

- ✓ *custear as aposentadorias e pensões já concedidas e também aqueles benefícios cujo direito a eles tenha sido adquirido pelos segurados antes da extinção do regime;*
- ✓ *adotar mecanismos de ressarcimento ou complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do regime geral de previdência social;*
- ✓ *realizar a compensação financeira ao INSS.*

Evidente que caso o SISPREV/MIRAÍ caminhe para extinção, o impacto financeiro aos cofres do município seria enorme - *aproximadamente 8,12% (oito vírgula doze por cento) do orçamento municipal* -, o que significaria menos recursos para investimentos nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras públicas, esporte, lazer e cultura.

Some-se a isso, que os próprios servidores públicos municipais segurados do SISPREV seriam prejudicados, já que o retorno ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, retiraria inequívocas vantagens do servidor no momento da aposentação.

Por fim, é importante destacar que o SISPREV/MIRAÍ concede atualmente 137 benefícios, que totalizam uma despesa da ordem de R\$ 248.909,07, contra uma receita de R\$ 187.762,79, gerando um déficit mensal de - R\$ 61.146,28.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 547/2021
DATA: 10/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

(Handwritten mark)

Tipo de Aposentadoria	Qtde de aposentados	Despesa mensal
Aposentadoria por Idade	37	R\$ 42.454,68
Aposentadoria por Invalidez	25	R\$ 30.387,26
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	61	R\$ 154.228,11
Aposentadoria Compulsória	2	R\$ 2.200,00
Pensionistas	12	R\$ 19.639,02
Total de Beneficiários	137	R\$ 248.909,07

Origem dos Recursos	Receita Mensal
Contribuição Patronal - Prefeitura	R\$ 57.825,10
Contribuição Servidores - Prefeitura	R\$ 57.824,68
Contribuição Patronal - Câmara	R\$ 2.045,11
Contribuição Servidores - Câmara	R\$ 2.045,08
Aporte Lei nº 1.764/2020 - Prefeitura	R\$ 61.066,15
Aporte Lei nº 1.764/2020 - Câmara	R\$ 6.785,13
Rendimento Aplicação - SISPREV	R\$ 171,54
Total	R\$ 187.762,79

Logo, a proposição ora apresentada é essencial para promover o reequilíbrio atuarial do sistema visando torna-lo sustentável, tratando-se de tema de grande relevância, razão, pela qual, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Na certeza de contar com a costumeira atencão do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai - MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3426 - 1288
www.mirai.mg.gov.br

DATA, 10/12/2024